

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA DE ITAJAÍ - SEMASA

REF.: Pregão Eletrônico - Nº 31/2022
Processo Administrativo nro 2022-SAN-073699

MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., com filial em São Paulo/SP, na Av. da Amizade, 1.200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.514.928/0033-51, neste ato representada por seu procurador, em conformidade com seu Contrato Social, vem, pela presente, tempestivamente e com fundamento no art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo concorrente Kanaflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. contra a classificação e habilitação dos itens vencidos na sessão do dia 15/08/2022, nos termos da fundamentação de fato e de direito a seguir.

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A SEMASA abriu certame licitatório, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00031/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de tubulação em PVC, PP(Polipropileno), PE(Polietileno) e PEAD (Polietileno de alta densidade) para utilização no sistema de esgotamento sanitário de Itajaí – Programa Saneamento para Todos – Contrato nº 0505260-55/2019.

Por entender que o edital em debate necessitava de maiores explicações com relação aos produtos objeto da aquisição, em especial aos LOTES 07, e 08 (tubo PVC-U, PP ou PEAD DN 450 e DN 600, paredes estruturadas (corrugadas), a Mexichem ora Recorrida, apresentou pedido de esclarecimento, nos termos do Art. 19 do Decreto Federal n.º 10.024/19 ao órgão licitante.

O requerimento visava demonstrar a equivalência e aplicabilidade idêntica do produto fornecido pela MEXICHEM (tubo PVC-U), conforme as NBR ISO 21.138-1 e NBR ISO 21.138-3 com os Itens objetos da licitação - Lote 7 e 8. E em caso positivo, requereu a autorização para participar do certame licitatório. Portanto, tendo em vista as características e a qualidade do bem e a conformidade pela norma técnica, os argumentos apresentados foram acatados pela Ilustre Pregoeiro e fora conferido o direito de licitar o bem.

Ato contínuo, atendendo todos os requisitos legais, técnicos bem como a melhor oferta de preço, a MEXICHEM sagrou-se vencedora do certame realizado em 15/08/2022 com relação aos itens:

- i. Item 7 - Tubo PVC-U, PP ou PEAD DN450mm (500mm); e
- ii. Item 8 - Tubo PVC-U, PP ou PEAD DN600 (630mm);

Inconformada, a Recorrente Kanaflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda interpôs recurso contra a decisão homologou a proposta da MEXICHEM na sessão do dia 15/08/2022. Nas razões do seu recurso argumenta que o bem oferecido pela Mexichem é não atende as especificações do edital e das respostas a solicitação de esclarecimento disponibilizada pela SEMASA.

Não obstante, é cediço que a participação da MEXICHEM se deu através de procedimento lícito e legal (resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa).

A MEXICHEM empresa comprovadamente qualificada para o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, diante dos frágeis argumentos utilizados para tentativa de frustrar o processo licitatório, entende necessário demonstrar que os argumentos da recorrente não merecem prosperar e, portanto, não deverão ser acolhidos por esta Comissão de Julgamento.

Com efeito, cumpre oferecer informações técnicas relevantes e pertinentes para auxiliar e fornecer subsídios técnicos a esta Comissão Julgadora de forma objetiva e coerente, o que passa a fazer.

2. - DO MÉRITO – RAZÕES PELO NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO DO CONCORRENTE - DA EQUIVALÊNCIA E APLICABILIDADE IDÊNTICA DO PRODUTO FORNECIDO PELA MEXICHEM – CONFORME PREVISÃO ABNT NBR-ISO 21138-1 E 3

De início, cumpre destacar que a AMANCO-WAVIN é uma tradicional empresa fornecedora de tubos e conexões à iniciativa Privada, Administração Pública e Concessionárias de Saneamento nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

O edital supra referenciado estabelece que o certame licitatório tem por objetivo a aquisição de Tubos plásticos com os diâmetros nominais de 100, 200, 250, 300, 350, 400, 450 e 600mm, fabricados PVC-U, PE e PEAD de Alta

Densidade para esgotamento sanitário.

Ocorre que, a AMANCO-WAVIN entende que o objeto da licitação deve ser a aquisição de tubos de PVC-U e/ou PEAD, em conformidade com a ABNT NBR-ISO 21138-3.

Isso porque, conforme demonstraremos a seguir, a Mexichem Brasil possui no rol de seus produtos o TUBO PVC-O, produto com aplicabilidade idêntica à dos tubos PEAD para utilização na coleta e afastamento de esgoto sanitário.

3. - DA PREVISÃO LEGAL PARA A LICITAÇÃO DE COMPRAS COM APLICABILIDADE IDÊNTICA - LEI 8666/1993 - NORMATIZADOS

Primeiramente, cumpre esclarecer que o Tubo de PVC-U fabricado pela Mexichem, linha Amanco Novafort® é formada por tubulação estruturada em PVC composta de dupla parede interna lisa e externa corrugada, com junta de ponta e bolsa e anel de vedação elastomérico de base nitrílica e são fabricados e normatizados em conformidade com a NBR-ISO 21138-3. Composta pelos coletores corrugados, DN150 até DN400mm e a linha de grandes diâmetros, DN500 até DN1000mm NOVAFORT GD®.

A NBR-ISO 21138-3 contempla 03 tipos de Matérias Primas Policloreto de Vinila não Plastificado (PVC-U), Polipropileno (PP) e Polietileno (PE), e que portanto, independentemente do tipo de matéria prima (entre os citados) cada um dentro de suas particularidades preenchem os requisitos estabelecidos pela citada norma para a finalidade de sistema de tubulação plásticas para drenagem e esgoto subterrâneos não pressurizados.

Com efeito a NBR-ISO 21138-3 contempla 02 Séries o DN/DE e o DN/DI e, nesse sentido, que são elas o DN/DE e DN/DI.

Na Série DN/DE (Diâmetro Nominal / Diâmetro Externo) - o DN tem como referência o DE, ou seja, os Tubos e Conexões são gabaritados pelo Diâmetro Externo e por isso não sofrem alterações dimensionais. O Diâmetro Interno Médio, Mínimo (Dim,mín) variam conforme especificação da Norma. Assim, são considerados "INTERCAMBIÁVEL".

Na Série DN/DI (Diâmetro Nominal / Diâmetro Interno) - o DN tem como referência o DI, ou seja, os Tubos e Conexões são Gabaritados pelo Diâmetro Interno e por isso o Diâmetro Interno Médio, Mínimo (Dim,mín) não sofre alteração dimensional. Enquanto o Diâmetro Externo não é controlado, variando conforme a espessura de parede de cada Peça e/ou Bitola. De tal modo que são considerados "NÃO INTERCAMBIÁVEL".

A intercambiabilidade se caracteriza os sistemas (Tubos) compatíveis com outros da mesma natureza ou semelhantes presentes no mercado (por exemplo: outras matérias primas).

Os tubos Amanco Novafort GD®, são gabaritados por seu diâmetro externo, ou seja, são compatíveis com os tubos produzidos que adotam o DN/DE.

Cabe destacar que a NBR ISO 21138 permite que os tubos sejam gabaritados pelo DIÂMETRO EXTERNO ou INTERNO, ficando a critério do fabricante escolher. Com este cenário, temos dois pontos relevantes:

Por sua vez, os tubos gabaritados pelo diâmetro interno, impossibilitam que os tubos sejam intercambiáveis. De tal modo, que os tubos de Polietileno (PE) existentes no mercado que são gabaritados pelo diâmetro interno, não são intercambiáveis. Conforme ilustração abaixo:

Desta forma, a Mexichem oferece TUBO DN/DE COM DN IGUAL A 500MM E DI COM 454,7MM, QUE É SUPERIOR AO DN450MM SOLICITADO NO EDITAL E QUE NÃO IRÁ COMPROMETER EM NADA A DINÂMICA HIDRÁULICA DO PROJETO, haja vista que o produto está em conformidade com todos os requisitos da NBR-ISO 21138-3.

Outro ponto é que mesmo havendo uma diferença de aproximadamente 7% entre o DI solicitado (993mm) e o DI do Tubo NOVAFORT-GD (921mm), em razão do desempenho hidráulico do Tubo de PVC ser maior em decorrência ao menor coeficiente de Manning 0.009 que tem, contra um coeficiente de rugosidade mínimo no PEAD de Manning 0.010 (conforme indicação do fabricante), as Vazões obtidas em mesmas condições são praticamente iguais como podem ser observadas abaixo:

Ademias, no tocante a classe de rigidez, cumpre afirmar que os tubos Amanco Novafort GD®, estão em conformidade com a exigência do edital (mínimo 4.000 Pa (SN4), pois esse é o parâmetro adotado pela NBR ISO 21138.

Salienta-se ainda que os tubos PVC-U atendem aos requisitos da Norma NBR NBR-ISO 21138 (norma de caráter nacional) - para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão.

Por tudo o quanto relatado acima, a licitante entende que os termos do Edital merecem ser revistos para dar condições à está de participar do pregão Presencial, contribuindo, destarte, com a máxima do direito público, qual seja, o interesse público.

4. DO DIRIGISMO DISCRIMINATÓRIO E DA FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO

Importante trazer à baila de que o objeto do pregão eletrônico não poderá restringir o número de licitantes nas razões aduzidas acima, podendo caracterizar dirigismo discriminatório, impedindo deliberadamente a Administração Pública de ter a proposta mais vantajosa, pois FRUSTRA DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

Tal fato infringe o preceito do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666/93, o qual assegura que a licitação

deverá ser regida pelos princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam, isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Observa-se o que nos ensina o já citado mestre HELY LOPES MEIRELLES, em sua consagrada obra "LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO":

Licitação pública é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. (...) É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços (...) Desde que a finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, nem sempre se dá preeminência ao preço sobre os demais fatores, que podem ser preponderantes em determinados casos (Pág. 17 - 9ª Edição - GRIFOS NOSSOS).

Do exposto, podemos concluir que o resultado do torneio licitatório deve prosperar, pois, está evidenciado o zelo técnico-jurídico desta M.D. Comissão, eis que é privilegiado o interesse público, na medida em que possibilita que as propostas mais vantajosas sejam homologadas pelo ente Público, uma vez que conforme ora demonstrado, o Tubo PVC-U tem aplicabilidade idêntica a dos Tubos PEAD regidos pela NBR-ISO 21138-1 e 3, e, caso não seja reconhecido por este respeitável órgão tais argumentos, consequentemente irá impedir a administração pública de receber proposta mais vantajosa, frustrando assim, o caráter competitivo da licitação.

DO PEDIDO.

Diante do exposto e considerando que o produto objeto da licitação hoje é normatizado por norma brasileira, a saber NBR ISO 21.138. Requer, nos exatos termos da fundamentação exposta anteriormente, que a esta Comissão Julgadora indefira o recurso da Recorrente Kanaflex, mantendo-se a classificação e habilitação da Mexichem ora Recorrida no certame com relação aos itens em que se saiu vencedora (7 e 8), uma vez que houve total aderência às leis, normas e regras do edital que basearam referido certame.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.

José Augusto Pimentel Gomes

Representante Legal – Procurador

CPF: 567.898.235-49

Infraestrutura AMANCO-WAVIN

Estamos enviando para o e-mail licitacoes@semasaitajai.com.br para que possa ser visualizada as imagens que não é possível subir pelo comprasnet.

Fechar